

PARECER JURÍDICO nº 184/2025

Projeto de Lei nº 3.606/2025

ESPECIFICAÇÃO: PARECER JURÍDICO SOBRE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA ARTISTAS DA TERRA, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO FINO A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO AOS MÚSICOS, ÀS BANDAS E AOS GRUPOS CULTURAIS, TODOS LOCAIS, PARA APRESENTAÇÃO EM EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO.

O Projeto de Lei nº 3.606/2025 dispõe sobre o programa Artistas da Terra, autorizando o Município de Ouro Fino a repassar incentivo financeiro aos músicos, às bandas e aos grupos culturais, todos locais, para apresentação em eventos promovidos ou apoiados pelo Município.

Devidamente instruído, o projeto de lei fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer opinativo para verificação dos aspectos legais de tramitação.

Cumprе salientar, que a consultoria jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, além do que, como é cediço, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

É o que se relata.

Passa-se a análise jurídica.

Preliminarmente, trazemos a JUSTIFICATIVA ao projeto de lei em análise, *in verbis*:

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Temos a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei que “Institui o Programa Artistas da Terra”, que autoriza o Município de Ouro Fino a repassar incentivo financeiro aos músicos, às bandas e aos grupos culturais, todos locais, para apresentação em eventos promovidos ou apoiados pelo Município.

O Programa Artistas da Terra tem como finalidade valorizar a produção cultural ourofinense e reconhecer o papel essencial de nossos artistas na preservação das tradições, na promoção do lazer e no fortalecimento da identidade local. A cultura é fator de desenvolvimento





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

humano, social e econômico, e investir em nossos talentos significa investir em Ouro Fino.

Por meio de incentivo financeiro regulamentado e transparente, garantiremos que músicos, bandas e grupos culturais locais tenham oportunidades reais de se apresentar em festas e eventos municipais. Essa medida promove não apenas a difusão das manifestações artísticas, mas também a geração de renda, a inclusão social e a aproximação entre artistas e comunidade.

O projeto garante que os recursos públicos destinados ao programa sejam aplicados de forma responsável e transparente, resultando em apresentações culturais que valorizam os artistas locais, ampliam o acesso da população a atividades artísticas de qualidade, fortalecem o fomento à cultura no município e criam oportunidades para que nossos talentos se desenvolvam e sejam reconhecidos.

Dessa forma, o Artistas da Terra se consolida como um compromisso de valorização dos talentos locais e de fortalecimento de nossa vida cultural. Contamos com o apoio dos Nobres Edis para sua aprovação, em benefício de toda a comunidade ourofinense.

Por estas singelas considerações, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência especial, com dispensa dos prazos regimentais, para que possamos adotar as medidas administrativas de publicação de edital para o início do programa.

Na oportunidade, renovamos aos(às) nobres Vereadores(as) nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

Antônio Benedito Salgueiro Miguel – Prefeito Municipal.

A presente matéria é de inteira competência do Município em face do interesse local, conforme preconiza o art. 30, I da Constituição da República e da Lei Orgânica Municipal.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda na seara constitucional, destaca-se, que, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 61, atribuiu a seguinte iniciativa ao Presidente da República, a qual, pelo princípio da simetria, se estende aos demais chefes do Poder Executivo:



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...)

II - disponham sobre: (...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (...)

A Lei Orgânica do Município de Ouro Fino, em seu artigo 51, autoriza ao Chefe do Executivo a competência privativa em tais questões:

“Art. 51. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versam sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação de cargo;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos de Administração direta do município.

Já o artigo 69 da Lei Orgânica Municipal de Ouro Fino, com texto inequívoco, ampara totalmente o projeto de lei aqui discutido, senão vejamos:

“Art. 69. Compete privativamente ao Prefeito:

VII – dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei; (...)

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica; (...)

VII – dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei; (...)

Luís Roberto Barroso destaca a autonomia municipal para se auto-organizar:

Ressalte-se, por oportuno, que a capacidade de auto-organização é, do ponto de vista formal, a mais relevante manifestação da autonomia às Unidades federadas e o poder de se estruturarem tal qual um Estado, gozando de titularidade de funções da mesma natureza daquelas que compõem o Estado federal¹

¹ Barroso, Luís Roberto, *Direito Constitucional Brasileiro: O Problema da Federação*, Rio de Janeiro, p. 22.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

No presente caso, conforme justificativa ao projeto de lei em estudo, resta evidente a necessidade de regulamentação do programa Artistas da Terra, com o objetivo de apoiar e incentivar a produção cultural local, valorizando os artistas e grupos culturais do município, através de incentivo financeiro.

Lado outro, não existe vício de iniciativa e a matéria é de alta relevância e atende ao interesse público municipal.

Por fim, ressalta-se que todo o exposto se trata de um parecer de caráter técnico-opinativo, ou seja, que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação do Projeto de Lei analisado. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584- 1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

A Assessoria Jurídica da Câmara se abstém de proferir juízo de valor com relação ao mérito da proposição, bem como as razões que levaram à sua propositura, vez que isso excede sua competência institucional.

Por todo o exposto, a Assessoria Jurídica Legislativa conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em questão, não vislumbrando qualquer óbice para a aprovação na forma proposta, ressaltando que a decisão final e a competência exclusiva para análise do mérito são do Soberano Plenário desta Casa Legislativa.

Por fim, o projeto de lei em análise deverá ser analisado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Finanças e Redação Final.

Ouro Fino/MG, 15 de setembro de 2025.


JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO